



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N° 3.437 DE 18 DE AGOSTO DE 1997

"Altera o art. 1° da Lei 3.400 de 08 de abril de 1997."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - O artigo 1° da Lei 3.400 de 08 de abril de 1997, que concede remissão parcial de créditos tributários, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1° - Os contribuintes que efetuarem o pagamento integral de suas dívidas vencidas até o o início da vigência desta lei, inscritas ou não em dívida ativa, gozarão do benefício da remissão parcial do crédito tributário, que abrangerá a dispensa da multa, dos juros moratórios, desde que o pagamento tenha sido efetuado dentro do prazo previsto na Lei 3.416, de 23 de maio de 1997."

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do início da vigência da Lei 3.400, de 08 de abril de 1997.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 18 de agosto de 1997

  
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL